



### Projeto de Lei nº 026/2021

Autora: Vereadora Delker Klemes Miranda Nobre

*Inserir parágrafos ao Art. 2º da Lei nº 2.280, de 26 de maio de 2020, que Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, para prever a transferência de valores para a Conta Única do Tesouro Municipal, a serem especificamente utilizados para compra de vacinas contra o COVID-19 pelo Município de Espigão do Oeste Espigão do Oeste.*

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam inseridos os §1º e § 2º ao Art. 2º da Lei nº 2.280, de 26 de maio de 2020, que Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO – FECEO, com a seguinte redação:

*"§ 1º Em virtude da situação de emergência e de calamidade pública decorrentes do Corona vírus, como medida excepcional, no exercício de 2021 deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ato próprio, transferir 50% (cinquenta por cento) do saldo do Fundo Especial da Câmara Municipal à Conta Única do Tesouro Municipal.*

*§ 2º Os valores transferidos na forma prevista no § 1º deste artigo deverão, exclusivamente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde para imunização, compra de vacinas e insumos, contra o COVID-19 no Município de Espigão do Oeste."*

*§ 3º A aquisição poderá ser realizada por meio de Consórcio público, conforme Lei 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6017/2017, ou não.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhoria, Espigão do Oeste-RO, 02 de março de 2021.

  
Delker Klemes Miranda Nobre  
Vereadora da CMEO



## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

O Projeto de lei ora proposto tem por objetivo destinar 50% (cinquenta por cento) dos recursos existentes no Fundo Especial da Câmara Municipal – FECEO, para Compra de Vacinas contra a COVID-19 apoiando assim o poder Executivo na imunização da população de Espigão do Oeste.

Sabe-se que o governo federal é o Ente federado que tem obrigação de adquirir vacinas no Brasil, segundo o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973. No entanto, diante da extrema urgência de imunizar a população, sendo condição indispensável para que mortes e sofrimento sejam freados, para retorno à rotina, retomada da economia, da geração de emprego e renda. A retomada do desenvolvimento do país, está diretamente relacionada à imunização da população

Tal projeto é cabível uma vez que decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em ação ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e proferida no dia 23 de fevereiro de 2021, permite que estados, distrito federal e municípios possam comprar e fornecer à população vacinas contra a COVID-19. A autorização para a aquisição de imunizantes foi admitida nos casos de descumprimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI) pelo governo federal ou de insuficiência de doses previstas para imunizar a população.

Também nesse sentido, o Senado Federal aprovou, no dia 24 de fevereiro, o Projeto de Lei (PL) 534/2021, que se ampara na decisão proferida pelo STF e especifica as hipóteses de aquisição, ao prever que Estados, DF e municípios poderão comprar vacinas, em caráter suplementar, com recursos federais. Poderão utilizar recursos próprios, excepcionalmente, quando houver descumprimento do PNI ou quando este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

Cabe ressaltar que a vacinação contra o COVID-19 representa esperança para a população mundial, porém em Rondônia, e especificamente em Espigão do Oeste esse processo de vacinação tem se mostrado lento. E a possibilidade de aquisição da vacina por parte do Município, acarretará em agilidade na imunização da população de Espigão do Oeste.

A Câmara Municipal possui um fundo especial criado no ano de 2020, com finalidade específica de expansão e aperfeiçoamento da estrutura do Poder Legislativo, conforme artigo 2º e seus parágrafos. Ocorre que o momento dramático em que se vive, pede medidas de urgência e emergência, e direcionar esse recurso em prol da imunização da população é de extrema necessidade.

A alteração proposta tem fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Diante do exposto, faz se necessário unir todas as forças, e a Câmara Municipal, representada pelos seus pares, através desta parcela de contribuição atenderá os anseios da população e ajudará nessa grande causa em favor da vida.

Desta forma, demonstrando sensibilidade que esta Casa tem com o momento em que se vive, e sempre atuando em prol do povo, solicito aos Nobres vereadores que votem favorável ao projeto.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 02 de março de 2021.



DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE

Vereadora da CMEO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 05
Processo. nº 026/2021



Estado de Rondonia  
Poder Legislativo  
Camara Municipal do Espigao Do Oeste

Fone: (69)3481-2837/ 3481-2407  
E-mail: camaraespigao145@gmail.com

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº 06

Processo nº 026/2021

**PROCESSO**

Tipo:4 - Projeto

Ano: 2021 Numero: 26

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
12	04/03/2021 12:17	14

Página: 1

Status: **Encaminhado**

**Requerente:** DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE

**Despacho e Encaminhamento:**

O Projeto de Lei nº 026/2021, de autoria da Vereadora Delker Klemes Miranda Nobre, será lido no expediente da 4ª Sessão Ordinária a realizar-se dia 08/03/2021 para conhecimento público e envio aos setores de competência.

Enviado por:

Recebido por:

Diretoria Legislativa

Plenário